



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: ✓

Matrícula n.º 21.651

Matinhos, 18 de janeiro de 2006

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 11 (onze), da quadra "C", da Planta "PARQUE BALNEÁRIO PORTAL DAS PRAIAS DE MATINHOS", oriundo do desmembramento do lote n.º 07-B, da Gleba 03, da Colônia Jacarandá, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua 02, por 25,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o lote n.º 10, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote n.º 12, e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote n.º 25, perfazendo a área de 300,00 m².

PROPRIETÁRIOS: ARLINDO SILVEIRA PEREIRA, CPF 178.797.010-87, RG 571.062-RS, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens, com MARILIA DA SILVA PEREIRA (CPF 885.515.049-91, RG 4.798.612-5-PR), residentes e domiciliados em Matinhos-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 39.630, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR.

OBSERVAÇÃO: MATRÍCULA PROVISÓRIA, aberta de acordo com o item 16.2.13, Provimento n.º 70/2005, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

AV.1-21.651, de 19 de janeiro de 2006.

RESERVA LEGAL: conforme "averbação n.º 02" da matrícula n.º 39.630 da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar que a **ÁREA DA QUARTA PARTE COM 37.000,00 m²**, objeto do registro n.º 01, da matrícula n.º 39.630, da mesma Serventia Registral, constitui-se em **ÁREA DE PRESERVAÇÃO E RESERVA LEGAL**, conforme artigo 35, Inciso I e II, da Lei Estadual n.º 7055, de 04/12/78 e Provimento n.º 02/98 de 09/06/1998, da Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé. (a) Alceste Ribas de Macedo Filho Oficial - MP

R.2-21.651, de 19 de janeiro de 2006.

PROTOCOLO N.º 34.889 de 20/12/2005. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 07/12/2005, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler, contida nos autos de execução fiscal n.º 011754/2003, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ARLINDO SILVEIRA PEREIRA** e DA 12386/02, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 160,49. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 2.900,00. Dispensado do recolhimento do FUNREJUS conforme L.N. n.º 01/99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Provimento 70/2005, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 47/2006, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Alceste Ribas de Macedo Filho Oficial - MP

R.3-21.651, de 16 de novembro de 2015.

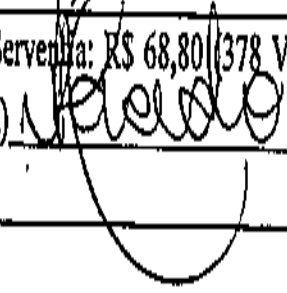
PROTOCOLO: N.º 121.262 de 17/07/2015. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 03/07/2015, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, contida nos autos de execução fiscal n.º 008688/2006, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 264,53. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 475/2015, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 63,12 (378 VRC). SELO DIGITAL N.º JOIWO . D427g . 4hxng, Controle: z9KL1 . 8Chw. O referido é verdade e dou fé. (a) Alceste Ribas de Macedo Filho Oficial - JAK*

R.4-21.651, de 19 de Fevereiro de 2016.

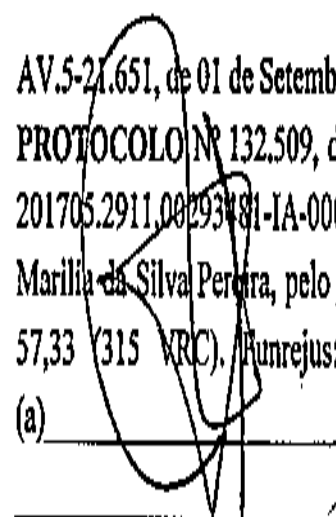
PROTOCOLO N.º 124.319 de 12/01/2016. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 06/01/2016, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, contida nos autos de Execução Fiscal n.º 4079/2009, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 825,48. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o art. 555, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 65-EF/2016, desta

Continuação da Matrícula 21.651.R.4

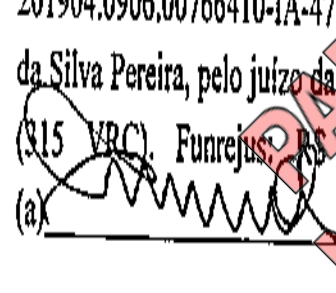
Ficha 1 - verso

Serventia. Custas Serventia: R\$ 68,80 (378 VRC). SELO DIGITAL Nº 75LSO . D40uk . 4v7ng, Controle: zXKL1 . 8V38. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - JSC

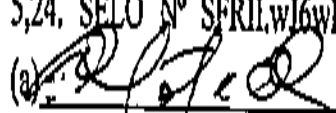
AV.5-21.651, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)**: Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705.2911.00293481-IA-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

AV.6-21.651, de 24 de Abril de 2019.

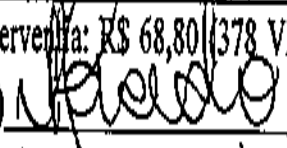
PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB)**: Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-IA-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

R.7-21.651, de 20 de Fevereiro de 2024.

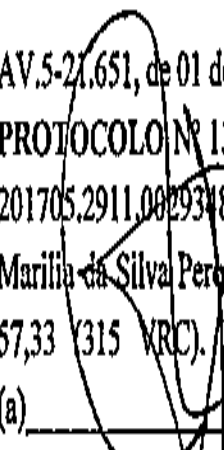
PROTOCOLO Nº 171.226 de 16/02/2024. **PENHORA**: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 05/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal nº 0002021-36.2021.8.16.0116, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executado **ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA**, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 1.282,83. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 2,57. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRIL.wJ6wP.mx4FG-oTWJ9.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - GPN

Continuação da Matrícula 21.651.R.4

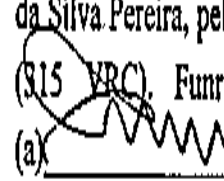
Ficha 1 - verso

Serventia. Custas Serventia: R\$ 68,80 (378 VRC). SELO DIGITAL Nº 75LSO . D40uk . 4v7ng, Controle: zXKL1 . 8V38. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - JSC

AV.5-21.651, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705.2911.00293481-IA-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

AV.6-21.651, de 20 de Abril de 2019.

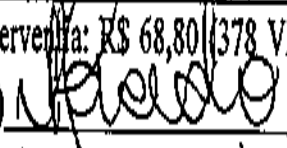
PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-IA-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - AO

R.7-21.651, de 20 de Fevereiro de 2024.

PROTOCOLO Nº 171.226 de 16/02/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 05/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal nº 0002021-36.2021.8.16.0116, em que é exequente MUNICÍPIO DE MATINHOS, e executado ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA, procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 1.282,83. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 2,57. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRIL.wI6wP.mx4FG-oTWJ9.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - GPN

Continuação da Matrícula 21.651.R.4

Ficha 1 - verso

Serventia. Custas Serventia: R\$ 68,80 (378 VRC). SELO DIGITAL Nº 75LSO . D40uk . 4v7ng, Controle: zXKL1 . 8V38. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - JSC

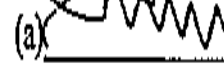
AV.5-21.651, de 01 de Setembro de 2017.

PROTOCOLO Nº 132.509, de 23/08/2017. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201705.2911.00293481-IA-000, de 29/05/2017, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 893200002209000. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - AO

AV.6-21.651, de 20 de Abril de 2019.

PROTOCOLO Nº 140.355, de 09/04/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB): Conforme Protocolo de indisponibilidade nº 201904.0906.00766410-IA-470, de 09/04/2019, da Central de Indisponibilidades, foi determinada a indisponibilidade dos bens de Marília da Silva Pereira, pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, nos autos do processo nº 00893003320005090022. Custas: R\$ 57,33 (315 VRC). Funrejus: R\$ 14,33, a ser pago no ato de cancelamento ou ao final. O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - AO

R.7-21.651, de 20 de Fevereiro de 2024.

PROTOCOLO Nº 171.226 de 16/02/2024. PENHORA: conforme auto de penhora e depósito, lavrado em data de 05/02/2024, expedido pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos, contida nos autos de execução fiscal nº 0002021-36.2021.8.16.0116, em que é exequente MUNICÍPIO DE MATINHOS, e executado ESPÓLIO DE ARLINDO SILVEIRA PEREIRA, procede-se a este registro para fazer constar a PENHORA sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Valor da causa: R\$ 1.282,83. Emolumentos e Funrejus a serem pagos na liquidação, ou por futuro interessado na prática de quaisquer atos nesta matrícula. FUNREJUS: R\$ 2,57. Fundep: R\$ 5,24. ISS: R\$ 5,24. SELO Nº SFRIL.wI6wP.mx4FG-oTWJ9.1379q. Custas Serventia: R\$ 104,70 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

(a)  Oficial. - GPN